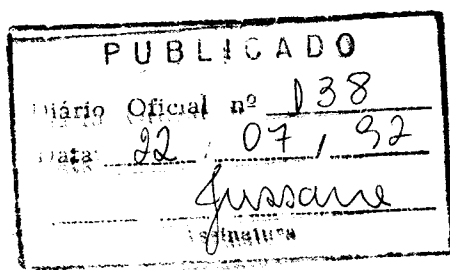




LEI Nº 4.492 DE 17 DE julho DE 1992



Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores do Planalto Ininga - AMOPI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública, a associação de Moradores do Planalto Ininga - AMOPI, fundada no dia 25 de fevereiro de 1984, com sede e foro nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí. Entidade apartidária, sem fins lucrativos e representativa dos moradores do referido bairro.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

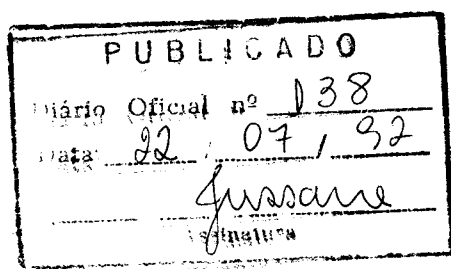
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de julho de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.492 DE 17 DE julho DE 1992



Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores do Planalto Ininga - AMOPI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública, a associação de Moradores do Planalto Ininga - AMOPI, fundada no dia 25 de fevereiro de 1984, com sede e foro nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí. Entidade apartidária, sem fins lucrativos e representativa dos moradores do referido bairro.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

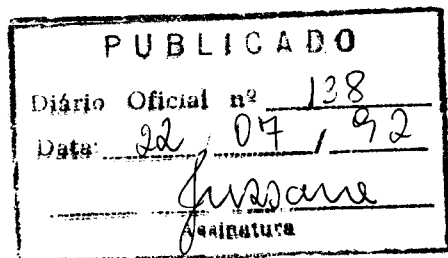
1992. PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de julho de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.493 DE 17 DE julho DE 1992



Reconhece de utilidade pública a Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações, sociedade civil, de caráter religioso, educativo, cultural e de assistência social, fundada em 02 de julho de 1944, com a sede da matriz em Belém, Estado do Pará, e filial nesta Capital.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de julho de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO